

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

RICARDO MARCELO FONSECA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-411-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na tarde do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Arte e Literatura, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT envolveu seis artigos, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do artigo quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Poucos grupos de trabalho são mais tradicionais e regulares que o grupo Direito, Arte e Literatura. Alguns participantes são constantes, apresentam seus trabalhos e participam das discussões ano após ano, alguns chegam trazendo novas ideias, novas abordagens, novos temas, outros, finalmente, vão mudando seus interesses e, a partir do enfoque do grupo, partem para novas pesquisas, que se desenvolvem de modo mais consistente em outros grupos. A Arte é assim, a Literatura é assim, o Direito é assim e, sobretudo, a vida é assim: um fluxo e refluxo constantes.

Nesta edição o grupo contou com seis trabalhos que foram apresentados em bloco único. A pesquisadora Raquel Xavier Vieira Braga, discute a relação entre o Direito e as Artes Cênicas como vetor de promoção de políticas públicas no combate aos problemas de gênero. Joaquim Cerqueira Neto, faz um exame Entre a Filosofia e o Direito: uma abertura no campo das sensações como fundamento da estética do direito. Maxwell Gomes dos Santos e Frederico de Andrade Gabrich lançam um olhar sobre Lugar de fala e a discussão sobre cota de gênero nas eleições: uma perspectiva de compreensão transdisciplinar a partir da música: "o que se cala". Claudiano Cardoso Nogueira e Frederico de Andrade Gabrich elucidam sobre a Conexão perigosa e a cláusula de não concorrência: um espião que não quer ficar livre. Mateus Cavalcante de França apresenta "Mantenha os nasties longe das nossas crianças":

relação entre o direito e moral no controle de filmes no Reino Unido na década de 1980 e por fim, Cecília Barroso de Oliveira apresenta sua pesquisa sobre o “filho de mil homens” e a perspectiva de ensino freiriana no Direito das Famílias.

O leitor pode ver, apenas pela relação acima, como são amplos os temas e as abordagens que o grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura comporta. Lendo os trabalhos, ele perceberá também como pode ser frutífera a pesquisa nessas áreas para uma melhor compreensão do Direito.

Através de uma compreensão interdisciplinar, relacionando-se o direito com outras disciplinas, vinculamo-nos, portanto, ao discurso e à permanente evolução, respeitando-se a multiplicidade, a pluralidade, a pluridiscursividade, em contraste com a reificação monológica do discurso, fugindo ao excesso de formalismo que domina a concepção predominante do Direito desde a modernidade, considerando-se apenas as disciplinas como estanques e distanciadas. Tal análise possibilita, por conseguinte, uma compreensão renovada e re-humanizada do Direito, novamente fertilizado por outras abordagens, um Direito vivo, da vida, e não estéril e morto.

A análise interdisciplinar, e a utilização da arte na compreensão e análise do Direito, envolvem também, em certo sentido, uma análise crítica e filosófica, aproximando-se de uma abordagem zetética, e não apenas dogmática, levando-se em consideração, por exemplo, o reconhecimento por parte de M. Foucault de que, a filosofia poderia ser interpretada também como teatro e como poética, tal como é a filosofia de Foucault para Deleuze.

Com tal proposta interdisciplinar torna-se possível uma nova compreensão do direito, na esteira da postulação de Foucault quando afirma que devemos pensar em outra política e em outro direito, após a desativação dos dispositivos do biopoder. A arte vincula-se ao atravessamento de devires, forças cosmogenéticas, que criam resistências perante os dispositivos do biopoder, sendo um terreno fértil para se repensar e transformar o Direito na era contemporânea.

Boa leitura!

Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo – PUC Minas

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca – UFPR

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E AS ARTES CÊNICAS: PODE O TEATRO SER VETOR DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE AOS PROBLEMAS DE GÊNERO?

THE RELATIONSHIP BETWEEN LAW AND PERFORMING ARTS: COULD THE THEATER IS A TOOL TO PROMOTE PUBLIC POLICIES TO FIGHT GENDER PROBLEMS?

Raquel Xavier Vieira Braga ¹

Resumo

O teatro consegue capturar a dificuldade de as civilizações lidarem com as diferenças de gênero. O objetivo deste artigo é demonstrar a importância do teatro nas reflexões sobre as possibilidades de vida da mulher no mundo e, portanto, a sua participação na elaboração das políticas públicas. Para tanto, serão investigadas as políticas públicas brasileiras na promoção dos espetáculos teatrais através dos relatórios do Governo Federal sobre questões de gênero e da jurisprudência brasileira. Finalmente, será constatado que a arte cênica teatral é um poderoso instrumento de mobilização para a implementação de arranjos institucionais no combate aos problemas de gênero.

Palavras-chave: Direito, Teatro, Políticas públicas, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

The theater manages to capture the difficulty of civilizations to deal with gender differences. The aim of this article is to demonstrate the importance of theater in reflections on the possibilities of life for women in the world and, therefore, their participation in the elaboration of public policies. Therefore, Brazilian public policies in the promotion of theatrical performances will be investigated through Federal Government reports on gender issues and Brazilian jurisprudence. Finally, it will be verified that theatrical scenic art is a powerful instrument of mobilization for the implementation of institutional arrangements in the fight against gender problems.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Theater, Public policies, Gender

¹ Doutoranda em Direito no Centro Universitário de Brasília. Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogada em Brasília.

1 INTRODUÇÃO

A cultura faz parte das experiências da civilização e é elemento formador das pessoas, ao mesmo tempo em que é por elas constituída. Quanto maior o contato do indivíduo com as diversas formas de expressão cultural, maior a sua capacidade de se desenvolver com dignidade e, por ser mais completo, poder contribuir com a sociedade a qual pertence, razão pela qual a cultura está presente nos fundamentos da República Federativa do Brasil e permeia a Constituição Federal de 1988, tanto que o acesso à cultura é um direito fundamental “que vincula o direito à arte e a todas as manifestações que matizam a elevação do espírito humano” (GODOY, 2011: 368).

As artes cênicas estão integradas no arranjo cultural da civilização dos povos e, na qualidade de manifestação cultural, podem contribuir consideravelmente com a instrução e educação das pessoas.

O teatro, em particular, integra e acompanha a humanidade. Na civilização grega, retratava o estilo de vida e a forma de pensar da época.¹ Na idade média, as artes cênicas eram afinadas com questões religiosas² e, no cenário renascentista e elisabetano, o teatro traduziu a visão antropocêntrica da idade moderna.³ Depois das invenções de Shakespeare, sobreveio uma nova era da arte teatral que percebe o homem como ser social. É chegado o drama épico, o teatro expressionista, o poético e o teatro do absurdo. Em seguida, meados do século XX, aparecem as artes cênicas contemporâneas e, no pós-guerra, surge o teatro agressivo.

Como se vê, a contextualização da história do teatro e seus principais precursores sinaliza que esta espécie de arte cênica acompanha a humanidade desde, ao que consta, no mínimo, a Grécia antiga (ROSENFELD, 2009: 192).

Por muito tempo as peças teatrais eram realizadas à luz do dia, ao ar livre, nas praças públicas, pois não havia energia e iluminação como hoje. Depois, os espetáculos passaram a acontecer em arenas, teatros, castelos. A topografia do teatro representa a manifestação cultural da vida no corpo social e, também, revela a dinâmica da relação entre o poder público e o povo, pois a disposição das cadeiras, a localização dos atores

¹ Os principais dramaturgos da tragédia grega foram ÉSQUILO (525/524 a. C.-456/455 a.C), SÓFOCLES (496 a.C – 406/405 a.C) e EURÍPEDES (480 a.C – 406 a.C). Logo após surgiu a comédia, com ARISTÓFANES (447 a.C – 386 a.C) e MENANDRO (342 a.C – 291 a.C).

² O teatro católico foi marcado pelo dramaturgo português GIL VICENTE (1465-1536) e pelo poeta francês PAUL CLAUDEL (1868-1955). Na dramaturgia brasileira moderna, merece destaque a peça *Auto da Compadecida*, escrita em 1955 por ADRIANO SUASSUNA.

³ O contributo de Shakespeare com o pensamento humano é incalculável. Obras como *Hamlet*, *Macbeth*, *A Henriada*, *Otelo*, o *Mercador de Veneza* transformaram o imaginário coletivo.

no palco, a presença das cortinas, camarotes, alas e setores, coxias e tempo de duração dos espetáculos são a tradução da convivência política e social de uma época.

A relação direta do teatro com a política é perceptível, pois as apresentações teatrais questionam e influenciam os valores sociais da coletividade. A arte cênica teatral é dotada de engajamento político-social, provocando questionamentos, além de aliviar a alma das pessoas na comédia.

Desse modo, o teatro, enquanto vetor da conscientização humana sobre questões sociais e políticas relevantes, é capaz de contribuir para construção de visões coletivas mais evoluídas.

Será, então, explorada a perspectiva do teatro como foro de discussão das questões de gênero, com ênfase nas personagens mitológicas Antígona, as Suplicantes e Hécuba que evidenciam o traço pedagógico do teatro em prol da conscientização social sobre a força da mulher e a relevância de seu protagonismo na sociedade.

Em seguida, será abordada a importância da revisão das políticas públicas atuais de apoio às artes cênicas e à igualdade de gênero diante da constatação de que há muito pouco investimento estatal para o teatro e que as políticas públicas existentes para promoção da igualdade de gênero atuam principalmente nos sintomas sociais, deixando de atacar o núcleo do problema.

Na sequência, será constatada a necessidade da criação de novos arranjos institucionais para resgatar o teatro, de modo que ele possa exercer sua função conscientizadora sobre os problemas de gênero.

O percurso levará à conclusão de que a arte cênica, em especial o teatro, é um poderoso instrumento de realização das políticas públicas, pois atua em prol do aprendizado da sociedade e, portanto, de sua evolução. Sendo assim, a implementação de políticas culturais encaixadas neste panorama de alcançar, pelo teatro, o núcleo da dificuldade social de valorizar o gênero feminino, proporcionará um verdadeiro círculo virtuoso, pois promove a arte, ao mesmo tempo em que possibilita o desenvolvimento da sociedade. Quanto mais maduro e evoluído o espírito coletivo, melhor.

2 O TEATRO COMO FORO DE DISCUSSÃO DAS QUESTÕES DE GÊNERO

A interlocução entre direito e teatro contribui para uma visão mais profunda da realidade humana, das relações sociais e da função do direito no mundo vivido. O campo jurídico precisa acompanhar a sociedade. Levando-se em conta que a pretensão de

ubiquidade do direito é inalcançável, a transdisciplinaridade é útil e necessária, na medida em que há efetiva colaboração entre os diferentes universos do saber e campos do conhecimento (HESPANHA, 2009: 38).

As apresentações teatrais são importantes para formação da cultura e podem auxiliar na implementação de políticas institucionais para ampliar a independência feminina, pois a arena cênica - pedagógica, provocativa - é capaz de prestar enorme contributo ao corpo social.

O gênero feminino atravessou grandes modificações na história da humanidade, desde papéis antagonicos e da invisibilidade reducionista, até grandes transformações, notadamente no século passado, com a emancipação das mulheres, uma das grandes conquistas em prol da expansão das liberdades e das oportunidades de acesso do gênero feminino à educação e emprego que impulsionam a independência e participação ativa da mulher na família, nos negócios e nos espaços públicos da democracia. No entanto, o percurso ainda é grande e todo o esforço é bem-vindo nesta caminhada.

As peças teatrais gregas Antígona, as Suplicantes e Hécuba, por habitarem o imaginário coletivo, são mitos femininos capazes de instigar o público para que as pessoas pensem sobre a situação das mulheres na sociedade.

Muito embora na época da Grécia antiga a mulher não fosse valorizada, o que gera curiosidade na procura de um entendimento de como, em uma sociedade na qual as mulheres não integravam o espaço público - até sendo condenadas à morte caso fossem vistas assistindo jogos olímpicos - houve peças teatrais com protagonismo feminino tão acentuado, ainda que representadas por atores homens que vestiam a máscara da persona feminina, incorporando o papel da mulher. Chama a atenção, neste aspecto, a realidade da Atenas antiga.

Feita tal divagação, retoma-se o raciocínio: o teatro representa a realidade do viver coletivo em determinados contextos e o direito, por sua vez, precisa desta realidade para poder se estabelecer enquanto estrutura institucional, de modo que o diálogo entre direito e arte e, em particular, a aproximação do direito com o teatro abre um mundo de possibilidades (FERRAZ JUNIOR, 2009: 273).

Proporciona-se, então, uma percepção da importância do papel social da arte cênica teatral, enquanto expressão cultural, e sua conexão com as políticas públicas, pela sua capacidade de mapear problemas no campo social, como é o caso da dificuldade das civilizações de lidar com as diferenças de gênero. No exemplo das artes cênicas gregas, as mitológicas Antígona, do dramaturgo Sófocles, As Suplicantes, criadas por Ésquilo, e

Hécuba, de Eurípedes, demonstram a colaboração do teatro para convivência harmoniosa entre as pessoas, educando-as, provocando-as, questionando-as, enfim, participando da construção de políticas culturais.

O teatro foi fundamental na caminhada da emancipação feminina. O impulso da liberdade das mulheres se fez presente no mundo e, portanto, foi manifestado nos espetáculos teatrais.⁴

Antígona, de Sófocles, representada pela primeira vez provavelmente em 441 a.C., versa, sobretudo, sobre a legitimidade da lei dos homens em face das leis naturais (divinas). Na peça, a heroína não acolheu as convenções sociais, ao não aceitar a determinação de Creonte, rei de Tebas, que proibiu o sepultamento de Polinices, seu irmão, filho de Édipo. Quem não respeitasse a proibição - determinou o rei - seria punido com morte. No entanto, a consciência humana de Antígona resistiu bravamente à determinação da lei de Creonte pois precisava cumprir com outro valor absoluto: o sepultamento do seu familiar, no caso, o irmão. Referida peça teatral pode ser interpretada como a necessidade de as normas - jurídicas ou não - serem compatíveis com a realidade vivenciada pela sociedade, pois toda regra precisa, em alguma medida, de acolhimento social. Desse modo, a norma - jurídica ou simplesmente social - não pode ferir o senso de justiça e seus valores fundamentais. Por outro lado, a peça também pode ser interpretada de acordo com a força da mulher para romper com os padrões determinados por uma sociedade regida por homens.

As Suplicantes, de Ésquilo, cujo espetáculo foi inaugurado aproximadamente em 463 a.C, versa sobre cinquenta irmãs que escaparam do terrível destino que lhes foi imposto, no Egito, de se casarem com cinquenta homens por obrigação e, pelos costumes da época e do local, destinadas a viver praticamente em escravidão familiar. Irresignadas com a imposição, as irmãs escaparam do Egito e se deslocaram até a cidade de Argos e, lá, suplicaram para que o rei Pelasgo abrisse as portas da cidade e permitisse a elas, nesta nova cidade, experimentarem uma vida digna de ser levada. A peça em questão demonstra o perfil desbravador do gênero feminino e sua luta para conseguir escapar das amarras impostas pelos padrões sociais.

O caso da Hécuba, peça escrita por Eurípedes, em 424 a.C., trata da luta da rainha de Tróia derrotada para salvar a vida de sua filha, Polixena, que estava ameaçada pelo anúncio do fantasma de Aquiles, herói grego morto no confronto da Guerra de Tróia, de

⁴ Conhecido por ser favorável à emancipação feminina, o dramaturgo norueguês HENRIK IBSEN (1828-1906), por exemplo, escreveu a peça teatral Casa de Bonecas, abordando a questão de gênero.

que sua vida deveria ser sacrificada. Na peça, a heroína utiliza todos os argumentos possíveis para tentar salvar a filha. Começa a dialogar com Odisseu, que pretende tomar Polixena para cumprir a “profecia”, mas ele não se abala com as súplicas da mãe. Depois, Hécuba vai até o líder grego Agamenon, que desconsidera a força feminina e, portanto, não acolhe os argumentos da rainha perdedora. A peça, em grande medida, trata da opressão pelos poderosos e proclama que os governantes são insensíveis às questões dos governados. Ademais, a heroína de Eurípedes faz lembrar a relevância da garantia processual fundamental de acesso à justiça, que a protagonista não teve, muito embora tenha realizado todos os esforços possíveis e imagináveis perante os detentores do poder.

O teatro é vivenciado pelos artistas e pelo público em uma experiência única, ainda que o espetáculo se repita várias vezes. A força energética das apresentações é capaz de desestabilizar o repositório de (pre)conceitos e tradições estabelecidos pelo contexto cultural, fazendo emergir sua natureza questionadora e pedagógica, estimulando os indivíduos - que estão recebendo e experimentando a arte teatral - a refletirem sobre seus mais enraizados pensamentos.

Se as apresentações teatrais chegarem nas comunidades, não somente por um espetáculo relâmpago, mas contínua e frequentemente, será possível construir uma nova maneira de pensar, formando-se paulatinamente uma sociedade mais evoluída. As pessoas que vão assistir os espetáculos da arte viva teatral podem se enxergar melhor através das apresentações das peças, se autoconhecer e assim, quem sabe, se transformar.

A arte cênica provoca na plateia um movimento reflexivo enriquecedor, como inquietação, constatação, reconhecimento, identificação, contrariedade, resistência, empatia e por aí vai. É uma habilidade peculiar à arte, sendo ela indispensável para o equilíbrio social. Sua falta embrutece as pessoas. Desse modo, é fundamental que o arquétipo institucional brasileiro valorize o papel das artes no contexto social, em especial o teatro.

3 A IMPORTÂNCIA DA REVISITAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATUAIS DE APOIO ÀS ARTES CÊNICAS E À IGUALDADE DE GÊNERO

No plano institucional, as Ministras do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, são interrompidas com mais frequência do que seus colegas homens, assim como na Suprema Corte dos Estados Unidos (JACOBI, Tonja; SCHWEERS, Dylan, 2017: 1381) e, em relação à representatividade feminina parlamentar, o Brasil ocupa o 54ª lugar na

classificação, abaixo do Afeganistão (UNIÃO INTERPARLAMENTAR INTERNACIONAL, 2018). Na vida política brasileira, 7,1% das mulheres ocupam cargos ministeriais e a participação feminina nos cargos gerenciais em posição de liderança - tanto no setor público quanto no privado - é de 39,1% (IBGE, 2019).

Se as figuras femininas no poder enfrentam dificuldades para abrir espaços de voz e participação, o que se poderia pensar, então, da situação das mulheres comuns e silvestres. Não é à toa que vigora, no Brasil, a Lei Maria da Penha e do feminicídio, em prol do combate à violência contra a mulher.

A abertura crescente de oportunidades é fundamental para as mulheres desenvolverem suas capacidades e descobrirem suas habilidades (SEN, 2010: 367). O acesso à educação, saúde e oportunidades de emprego para as mulheres diminui uma série de problemas, como as questões de taxa de natalidade e de mortalidade infantil. A participação ativa das mulheres na sociedade beneficia todas as pessoas.

Alinhada com essa concepção de desenvolvimento como liberdade, a Constituição Federal, ao envelopar valores sociais importantes,⁵ aponta para a importância da construção de visões de mundo abertas, sensíveis e plurais em acolhimento às diversidades inerentes à própria condição humana.

O modo como a civilização vê a mulher é refletido no direito e no engajamento das políticas públicas. Se o gênero feminino é percebido como vulnerável, o aparato estatal pode ter a inclinação de implementar medidas protetivas e produzir normas jurídicas para dar vazão ao “Estado-babá”. Na literatura, a *Capitu*, de MACHADO de ASSIS e, no teatro, *Senhorita Júlia*, peça de AUGUST STRINDBERG, representam muito bem esse perfil. Ainda, se a mulher for invisível, não haverá mobilização política suficiente para inclusão das questões de gênero na *agenda-setting*.

Agora, diante da presença constante de espetáculos como os da heroína Antígona, das desbravadoras Suplicantes e da lutadora Hécuba, o Estado pode ser provocado a reforçar as temáticas das mulheres no diálogo público, encampar outros estilos de normas jurídicas, ampliar as políticas públicas e modificar as dinâmicas institucionais.

Sendo o teatro um poderoso instrumento de transformação, educação e conscientização social, seu potencial de participar na construção das políticas culturais de

⁵ Notadamente em seus artigos 1º, 3º e 5º.

apoio à igualdade de gênero é incrível. Para tanto, é importante o crescente aporte estatal de verbas públicas para as artes cênicas.

No plano internacional, o Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, foi realizado em 1966 e efetivamente introjetado no país em 1992.⁶ Nesta janela de tempo adveio a Constituição de 1988, alinhada com referido compromisso internacional, ao dedicar uma seção inteira – mais qualitativa do que quantitativa - para os direitos culturais.⁷

O Supremo Tribunal Federal, há algum tempo, analisou a constitucionalidade do pagamento de meia entrada para estudantes aos espetáculos artísticos, esportivos e de lazer. No julgamento da ADI n.º 1950/SP, o Ministro CARLOS BRITTO pontuou que, embora os bens e valores culturais possam ser explorados pela iniciativa privada, precisam cumprir uma função social.⁸

Em outra prumada, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 330.817/RJ, entendeu que a imunidade do livro, contemplada pelo artigo 150, IV, “d”, da Constituição Federal de 1988 contempla a forma eletrônica.

Ainda sobre o fundamento cultural adjacente à imunidade tributária, outros julgados da Suprema Corte demonstram a formação do Precedente Jurisprudencial em torno do direito à cultura, como o caso do reconhecimento da imunidade tributária referente aos álbuns de figurinha.

No que diz respeito às políticas públicas, a estrutura institucional no âmbito federal engloba a Secretaria Especial da Cultura, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, que possui uma Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC). Os recursos para cultura são capitaneados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)⁹ que conta com o Fundo Nacional da Cultura (FNC) administrado pelo Ministério da Cultura – transformado na referida Secretaria - e, também, com o tímido Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART), criado para estimular o empresariado a investir no mercado cultural, com possibilidade de rendimentos e ganhos de capital mas, ao que consta, até o momento não decolou como esperado (ALMEIDA e NUNES, 2018: 31).

⁶ O Pacto entrou em vigor no país pelo do Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992.

⁷ Artigo 215, 216 e 216-A.

⁸ Anteriormente, o STF havia julgado lei similar de origem do Rio de Janeiro, na ADI-MC n.º 2163/RS, em que o direito à cultura também prevaleceu.

⁹ Instituído pela Lei n.º 8.313, de 1991, conhecida como Lei Rouanet, regulamentada pelo Decreto n.º 5.761/06.

Além disso, há o incentivo fiscal, previsto na Lei Rouanet, instituído para estimular o particular (pessoa física ou jurídica) a investir nas variadas formas de expressão cultural, através da dedução do Imposto de Renda. No entanto, a crítica à referida medida fiscal envolve a preocupação de que a escolha do estilo artístico fomentado caia nas mãos de poucas – e poderosas – empresas, com prioridade no mundo dos negócios, apoiando apenas a arte mercantilizada (BRANT, 2004: 68).

O orçamento do Governo Federal para a cultura, em 2019, foi de R\$ 1,98 bilhão e as despesas executadas foram de R\$ 742,44 milhões (GOVERNO FEDERAL, 2019), sendo ausente destinação de verba especificamente direcionada para as artes cênicas. Constatou-se que elas estão contidas na área “outros encargos especiais” em que está a Fundação Nacional das Artes (FUNARTE).

Ainda no ano de 2019, foram lançados editais com aporte de verba do governo federal para a cultura. Um deles denominado “Amor pelo Brasil”, teve por objeto a premiação de 351 vídeos desenvolvidos por jovens entre 12 e 18 anos sobre histórias exemplares de vida para a promoção da cidadania, com destinação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) de reais provenientes do Fundo Nacional da Cultura (GOVERNO FEDERAL, 2019). Também foi publicado edital de chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento para realização de feiras e ações literárias, com aporte estatal para seis propostas no valor total de R\$ 125.000,00 (cem e vinte e cinco mil reais); três propostas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e duas propostas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo a contrapartida de 20% sobre o valor global da parceria, na forma de bens ou serviços.¹⁰

No mesmo ano, adveio o Prêmio de Incentivo à Publicação Literária com recurso orçamentário disponibilizado para execução do edital no total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Por fim, foi publicado o edital Teixeira, para reconhecer e premiar expressões artísticas das culturas populares, como cordel, frevo, quadrilha, maracatu, capoeira, culinárias regionais, bumba meu boi e teatro, para contemplar duzentas e cinquenta iniciativas culturais com aporte individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Como se vê, a cultura representa muito pouco dos gastos públicos no Brasil. Segundo o IBGE, “Os gastos públicos no setor cultural, consolidados nas três esferas de

¹⁰ Conforme artigo 6º, da Lei n.º 8.313/91, o Fundo Nacional da Cultura financia até 80% do custo total de cada projeto.

governo, representaram aproximadamente 0,2% do total das despesas consolidadas da administração pública, para o ano de 2018” (IBGE, 2019).¹¹

Notável que, deste reduzidíssimo percentual, o teatro precisa dividir com as mais variadas formas de expressão cultural e artística, tais como música, cinema, patrimônio histórico e arqueológico, museus, bibliotecas, universidades.

Para as artes cênicas, encontram-se investimentos culturais na Fundação Nacional das Artes (FUNARTE), com programas de incentivo à criação, produção e difusão das artes, contemplando concursos com premiações aos artistas e projetos de parcerias com Universidades para destinação de verbas para música, artes visuais, circo, dança e teatro. É o caso do projeto “Arte em Toda Parte,” merecendo destaque o Edital RespirArte para incentivar produções artísticas em plataformas digitais neste delicado período de pandemia por causa do Coronavírus, abarcando, em relação ao teatro, criações de contação de histórias, teatro de bonecos, fantoches e sombras, leitura dramática, drama e humor no formato de monólogo. (FUNARTE, 2020).

Ao teatro, única e especificamente, há o Prêmio Funarte Myriam Muniz, de amplitude nacional, cujo edital de 2014 previu a destinação de aporte oriundo do Ministério da Cultura, Secretaria Executiva e Fundo Nacional de Cultura, juntos na ação denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, de R\$ 9.850.000,00 (nove milhões oitocentos e cinquenta mil reais), sendo os prêmios distribuídos pela as cinco regiões do país. Ao total, foram aprovados 107 projetos. Desde então, não houve destinação de verba direcionada para o teatro de forma tão atrativa.

Para todo território nacional, além do Prêmio Myriam Muniz, há o Prêmio Funarte de Dramaturgia, cujo edital de 2018 destinou R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) para as premiações, para projetos de ocupação dos espaços teatrais, como salas e teatros de arena e para apoio às traduções de espetáculos teatrais, mas os editais não são publicados com frequência.

Em relação ao enfoque de gênero, no plano internacional, destaca-se na Europa a Estratégia Europeia de Emprego (EEE), tendo como um dos pilares a igualdade de gênero (OIT, 2010). Com participação brasileira, há a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW – Assembleia Geral da

¹¹ Em 30/06/2020 foi publicada lei de auxílio financeiro para a cultura, a Lei n.º 14.017/20 – denominada Lei Aldir Blanc - que prevê o pagamento de um auxílio emergencial para quem trabalha no seguimento cultural. Segundo a legislação, o beneficiário, em contrapartida, deverá promover o acesso cultural gratuito para escolas públicas.

ONU, 1979), o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030 (ODS 5), que busca promover a igualdade de gênero. Também há o Desenvolvimento do Milênio 5 e o programa conjunto entre a ONU Mulheres e o Comitê Olímpico Nacional “Uma Vitória Leva à Outra”, em parceria com as ONGs *Women Win* e *Empodera*.

Na União Europeia, foi lançada a Estratégia de Igualdade de Gênero 2020-2025, para realizar progressos significativos até 2025. Os objetivos principais são acabar com a violência de gênero, desafiar estereótipos, preencher lacunas no mercado de trabalho, promover participação igualitária em diferentes segmentos da economia, abordar as disparidades de remuneração por gênero e alcançar equilíbrio de gênero na arena política (OPEN DIALOGUE FOUNDATION, 2020).

No panorama constitucional, os direitos fundamentais da mulher são reconhecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Na ADPF n.º 54/DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a interrupção de gravidez de anencéfalo não é crime. Consta no voto do Ministro Ayres Brito: “Levar às últimas consequências esse martírio contra a vontade da mulher corresponde a tortura, a tratamento cruel”.

Em outro julgamento, no HC n.º 124.306/RJ, o Ministro Luís Roberto Barroso aduziu que “A criminalização do aborto antes de concluído o primeiro trimestre de gestação viola diversos direitos fundamentais da mulher”. Ainda, no julgamento no HC n.º 143.641, o Supremo consignou a importância dos cuidados do Estado com as mães e gestantes presas.

No entanto, a disparidade de gênero aparece na própria Corte, composta majoritariamente por homens que, como já dito, durante as sessões de julgamento, interrompem com frequência a fala das Ministras.

Em se tratando de políticas públicas, no âmbito federal brasileiro, atualmente há a Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (SNPM), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tendo como atribuição a defesa da dignidade de todas as mulheres. O Programa Mulher e Ciência, em especial, criou uma integração institucional interessante: dele participam a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o Ministério da Educação e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. A parceira possui apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e de associações e sociedades científicas no Brasil.

Ainda, o governo federal instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, através do Decreto

n.º 9.586/18, criado para enfrentar os problemas de violência, alinhado com a Campanha do governo federal chamada “Você tem voz”, possibilitando, por meio de ligação gratuita e confidencial, um canal para as mulheres denunciarem os abusos sofridos.

Em 2018, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres lançou editais para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres, com chamada pública para contratação de assessoria para o monitoramento do Programa Mulher de combate à violência, de consultoria na Pesquisa sobre Organismos de Políticas para Mulheres e Pesquisa sobre Participação Política Feminina e, também, de consultoria para avaliação do Programa Pró Equidade de Gênero e Raça. Neste mesmo ano, a Resolução n.º 255 do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Em período anterior, houveram iniciativas capitaneadas pela Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, com editais focados na questão de gênero, como foi a Chamada Pública junto às Mulheres Indígenas publicada em 2010 pelo Ministério do Meio Ambiente e, também, como foi o Prêmio Lélia Gonçalves, em 2014.

Em relação ao combate à pobreza, o bolsa família – pelo que consta – está sendo de grande valia para as mulheres, que representam mais de 50% dos beneficiários (BARTHOLO, 2017: 31).

Sobre a presença feminina no trabalho, apenas 50% das mulheres em idade ativa estão representadas no exercício do trabalho em todo o mundo, sendo que elas possuem 2,5 vezes mais trabalho não remunerado em comparação com os homens e a diferença salarial global de gênero é de 23% (ONU, 2017).

No que se refere às mulheres mais privilegiadas, que estão trabalhando na esfera privada ou na administração pública, as possibilidades de acesso a postos elevados são consideravelmente baixas. Tal perspectiva reflete a resistência da sociedade em valorizar a mulher da mesma forma que os homens. A situação, logicamente, se agrava no caso da maioria das brasileiras que enfrentam dificuldades incontavelmente maiores.

As condições femininas no trabalho envolvem um imaginário social e econômico de que a mulher, pela sua condição biológica, com gestação e amamentação, representaria um custo elevado em comparação com a contratação de trabalhadores do sexo masculino. No entanto, os dados mostram que estes custos indiretos são inexpressivos, representando, no Brasil, cerca de 1% da remuneração bruta mensal das mulheres (FONTELE-MOURÃO, 2006: p. 20).

Percebe-se, então, que o foco das políticas públicas para superação da desigualdade entre mulheres e homens gira em torno dos problemas de violência, saúde, educação, pobreza, trabalho e renda.¹²

Sem dúvida, todos estes setores devem ser priorizados na constituição da agenda pública, mas é preciso interação sistêmica entre as áreas de apoio estatal em prol da igualdade de gênero. Quanto mais sinérgicos os programas de políticas públicas, melhor.

A grande maioria dos arranjos políticos que adotam medidas protetivas para as meninas e mulheres não atacam o problema de gênero de frente. Políticas públicas que percebem a mulher como vulnerável são uma busca de equilíbrio social através de compensações por falhas nas relações intersubjetivas, de modo que podem, no máximo, diminuir os efeitos corrosivos da disparidade em razão do gênero. Uma vez retiradas, as chances de regresso ao *status quo* são enormes.

Sendo assim, é preciso tocar no núcleo do problema para possibilitar uma mudança social orgânica. A arte cênica viva teatral possui a capacidade de revelar aos espectadores as reais percepções de uma determinada sociedade. Tal profundidade pode ser atingida através das políticas culturais focadas para promoção do teatro na sua feição terapêutica e pedagógica. Ao fomentar este estilo de arte e estimular a realização de espetáculos teatrais que explorem a temática do gênero, cria-se verdadeiro círculo virtuoso, pois os artistas serão incentivados a promover, através dos seus ofícios, a conscientização coletiva para que a sociedade possa valorizar do mesmo modo as pessoas de todos os gêneros e, ao mesmo tempo, só enriquece a sociedade.

O viés pedagógico e terapêutico da manifestação viva da arte é capaz de beneficiar a sociedade como um todo. As apresentações teatrais instigam o imaginário coletivo com o propósito de fazer emergir nas pessoas uma vontade – racional e emocional – de evoluir. Em se tratando das questões de gênero, a sociedade, provocada pelo teatro, tem a chance de perceber os indivíduos como iguais e aprender a valorizar tanto as meninas quanto os meninos.

¹² As pautas governamentais que envolvem a renda das mulheres não devem ser implementadas isoladamente, pois, nos casos de controle – psíquico-cultural – do homem como “chefe de família”, é provável que a renda percebida pela mulher seja revertida em proveito do homem, razão pela qual pode ser ineficiente instituir esforços institucionais de maneira unidimensional.

4 A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE NOVOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA APOIAR O TEATRO POLÍTICO

As mulheres representam mais da metade da sociedade brasileira e bem menos do que isso em questões da vida importantes para o gênero humano, como trabalho e renda, setores nos quais o gênero feminino não está representado satisfatoriamente.

A transformação do padrão de relações de gênero necessita de políticas públicas persistentes e adaptáveis às mudanças graduais que vão acontecendo ao longo do tempo. Elaborar planos de ações governamentais aptos a tocar na raiz do pensamento coletivo requer a presença de líderes perspicazes e sensíveis, assim como um arquétipo burocrático com tais aptidões. Nada fácil.

As chances de uma evolução da sociedade ao ponto de superar questões sociais profundas, habitadas no inconsciente coletivo, estão na arte. Ela deve ser promovida para todos, governantes e governados. Os governantes e burocratas precisam dialogar com as artes para, então mais completos, estarem capacitados a pensar e elaborar as políticas públicas priorizando – em especial - as artes cênicas para que o maior número de brasileiros possível tenha acesso aos espetáculos teatrais.

Algo que a Grécia antiga ensina é a prioridade na arquitetura da cidade, com espaços públicos de realização de espetáculos teatrais evidenciados topograficamente. A concha acústica grega possuía localização de destaque e amplitude surpreendente em Atenas. Os concursos para dramaturgia e realização das peças teatrais eram frequentes e conhecidos de todos os habitantes. Pessoas da área rural vinham à cidade para assistir as peças de teatro e os cidadãos em contato com os espetáculos eram valorizados pela sociedade.

Para o bem da coletividade brasileira, tal espírito coletivo deve ser introjetado, pois provavelmente só a arte é capaz de atingir uma profundidade humana de forma tão universal e democrática. O material humano abordado pela arte teatral é alcançável por todos aqueles que estiverem abertos para entrar em contato com o elemento invocado vividamente pela apresentação cênica, independentemente de qualquer condição ou preparo dos espectadores.

Assim é a arte. Em suas diversas faces, possibilita ao público, seu interlocutor/destinatário, ir até onde ele bem quiser ao apreciá-la. O teatro possui uma força pedagógica expressiva, por ser a materialização viva da arte, fornecendo à sociedade como um todo a possibilidade de se autoconhecer e se transformar.

O apoio estatal à arte cênica teatral pode começar pela revitalização dos teatros,¹³ incremento de programas de incentivo ao teatro de rua que aborde o enfoque de gênero, inclusão do ensino teatral com perspectiva de igual valorização das meninas e meninos nas escolas urbanas e rurais, criação de centrais de apoio às artes com apelo à igualdade nas comunidades, cursos reforçados de capacitação artística, concursos amplamente divulgados e, tão relevante quanto, cursos sobre a arte do teatro e sua importância social dentro do governo e das instituições.

Por outro lado, não se pode desconsiderar que o teatro elaborado para responder aos problemas sociais de gênero não representa um mercado econômico atrativo, a ser fomentado pela iniciativa privada estimulada por incentivos fiscais. Tal constatação evidencia que é fundamental, para propagação dos espetáculos cênicos, o aporte do próprio Poder Público da forma mais uniforme possível, para que a difusão da arte teatral não esteja somente ao alcance dos grandes centros, mas alcance as outras regiões que também devem ser abastecidas de arte.

O Estado precisa criar programas pautados pela lógica da articulação e da união de esforços na formulação e execução de políticas públicas, como fez no Programa Mulher e Ciência, para incentivar o teatro feito para promoção da mudança da percepção coletiva em relação às disparidades valorativas por causa do gênero, repaginando e incrementando os arranjos institucionais existentes.

Para tanto, é imprescindível uma aproximação entre a Secretaria Especial da Cultura, Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (SNPM), Ministério da Educação, Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e uma integração com todas as instituições possíveis e com os seguimentos da iniciativa privada. Sem poupar esforços.

5 CONCLUSÕES

A arte é elemento vital para a sobrevivência da alma, integridade do espírito, identidade de um povo e, também, expressão da criatividade humana. As artes cênicas, ao trabalharem com temas controvertidos e complexos sobre o viver em sociedade, como as questões de gênero, contribuem para se pensar o direito e o papel das instituições. A relação entre direito e teatro não é simples - longe disso - mas a abertura para se pensar a

¹³ O teatro nacional em Brasília, por exemplo, está fechado há seis anos.

vida pública justifica a reflexão desenvolvida neste artigo, notadamente em razão do caráter pedagógico do teatro e de sua capacidade de levantar importantes questionamentos sociais e políticos para que o público que assiste as peças cênicas possa refletir e se enxergar melhor.

Portanto, é fundamental o crescente investimento estatal para que os espetáculos teatrais, notadamente os encharcados de pedagogia e com calibre para ensinar a sociedade a valorizar os indivíduos independente do gênero, sejam expandidos e realizados com a maior frequência possível, em todos os cantos do nosso país.

A cultura, assegurada pela Constituição Federal, é direito de todos. As pessoas dela precisam assim como da saúde, da educação e do alimento do corpo. A arte, enquanto manifestação cultural, é alimento da alma.

Como visto, o poder público deve empregar esforços contínuos para promover a arte viva teatral, pois uma sociedade que assiste com frequência apresentações das peças da mitologia grega, que abordam heroínas femininas, como Antígona, as Suplicantes e Hécuba, pode aprender a não preterir as meninas e a enxergar a mulher sem estigmatizá-la.

No plano institucional, há importantes julgados do Supremo Tribunal Federal valorizando a cultura e os direitos fundamentais das mulheres. Contudo, na própria cúpula do Poder Judiciário há, ainda, disparidades de gênero.

Na administração pública, as servidoras com perfil de gestão ainda encontram sérias resistências masculinas no percurso da ascensão ao topo da carreira, mesmo contando com Programas de conscientização dentro do governo.

As mulheres no poder possuem um papel inspirador para todas as brasileiras que, em sua maioria, estão em condições de vida bem distintas. A mulher do povo, urbana e rural deve ser constantemente valorizada e priorizada na construção da agenda política cultural pautada para o desenvolvimento do teatro combativo aos problemas de gênero.

Para alguns, impressiona o fato de que o “povão” na periferia possui a capacidade de absorver as mensagens transmitidas pelo teatro, pois as artes cênicas trabalham com a materialização viva que parte de fontes eruditas, tais como as obras de SHAKESPEARE e os clássicos dramaturgos gregos referenciados, SÓFOCLES, EURÍPEDES e ÉSQUILO. Não deveria causar surpresa a capacidade humana de absorção cultural, pois a arte é universal.

“É a Cultura das Artes que faz uma nação.” (MONTENEGRO, 2019: 265).
Realmente, é preciso impulsionar políticas culturais com enfoque de gênero para que o

teatro possa cumprir seu papel na conscientização coletiva sobre a importância do gênero feminino para sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA PARA REFUGIADOS. Direitos Humanos. Consultado a 01.06.2020, em <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio>.

_____. Direitos Humanos. Consultado a 01/06/2020 em <https://nacoesunidas.org/acnur-direitos-humanos-dosrefugiados-devem-ser-garantidos-durante-pandemia>.

ALMEIDA, Patrícia Silva de; NUNES, Geilson (2018). Do Fundo de Investimento Cultural e Artístico - FICART: análise da sua aplicação prevista pela lei Rouanet. *Direito & Realidade*. [volume 6, número 4]

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do (2005). *Debates de gênero: a transversalidade do conceito*. Fortaleza: Editora UFC.

ASSIS, Machado de (2008). *Dom Casmurro*. Notas e posfácio de Homero Araújo; coordenação editorial de Luís Augusto Fischer. Porto Alegre: L&PM.

BARTHOLO, Letícia (2017). Gestão Federal do Programa Bolsa Família: uma história feminina. In: *Policy in Focus*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Proteção social: rumo à igualdade de gênero, 31-32. [volume 14, edição 1]

BLOOM, Harold (2010). *O Cânone Ocidental*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. Tradução de: Marcos Santarrita.

BRANT, Leonardo (2004). *Mercado cultural: panorama crítico e guia prático para gestão e captação de recursos*. 4ª ed. São Paulo: Escrituras Editora.

BRASIL. Comitê Nacional Para Os Refugiados. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Direitos Humanos. Consultado a 01/06/2020 em <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57>

_____. Supremo Tribunal Federal, ADPF n.º 54/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Pleno, julgado em 12/04/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal, HC n.º 124306, Relator Ministro Marco Aurélio, 1ª turma, julgado em 29/11/2016.

_____. Supremo Tribunal Federal, HC n.º 143.641/SP, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 2ª turma, unânime, julgado em 20/02/2018.

_____. Supremo Tribunal Federal, ADI n.º 1.950/SP, Pleno, Relator Ministro Eros Grau, julgado em 03/11/2005.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI-MC n.º 2163/RS, Pleno, Relator Ministro Nelson Jobim, em 29/06/2000.

_____. Supremo Tribunal Federal, RE-RG n.º 330.817/RJ, Pleno, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 08/03/2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. RE n.º 221.239/SP, Segunda Turma, unânime, Relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 25/05/2004.

CALAHANI, Aline Ignácio (2010). *A causa feminista em A Casa de Bonecas de Henrik Ibsen*. In: X CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DO NORTE PIONEIRO. Anais UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná – Centro de Ciências Humanas e da Educação e Centro de Letras Comunicação e Artes, 49-58.

CANDIDO, Antonio (2017). *O direito à literatura*. Vários escritos. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt (2004). *O processo de agenda-setting na reforma da administração pública*. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

Constituição da República Federativa do Brasil. 5 de outubro de 1988.

Decreto nº 5.761 de 27 de abril de 2006. Diário Oficial da União de 28 de abril de 2006.

Decreto nº 591 de 6 de julho de 92. Diário Oficial da União de 7 de julho de 1992.

ÉSQUILO (2014). *As Suplicantes*. Editora Heraclito,

EURÍPEDES (2001). *Medeia, uma tragédia grega*. Rio de Janeiro: Zahar. Tradução de: Mário da Gama Cury.

_____. (1992). *Hécuba: uma tragédia grega*. São Paulo: Schwarcz Companhia das Letras. Tradução de Mário da Gama Kury.

FACHIN, Luiz Edson (2015). *Direito Civil: Sentidos, Transformações e Fim*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

FARAH, Marta Ferreira Santos (2004). *Gênero e políticas públicas*. Revista de Estudos Feministas. Florianópolis, 47-71. [volume 12, número 1]

FERRAZ JUNIOR. Tercio Sampaio (2009). *Estudos de Filosofia do Direito. Reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito*. 3 ed. São Paulo: Atlas.

FONTENELE-MOURÃO. Tânia M (2006). *Mulheres no topo de carreira: flexibilidade e persistência* – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

FUNARTE. Consultado a 16/07/2020 em <https://www.funarte.gov.br/artes-integradas/funarte-anuncia-investimentos-e-uma-serie-de-aco-es-para-todo-o-brasil/>.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes (2011). *Direito, Literatura e Cinema. Inventário de Possibilidades*. São Paulo: Quartier Latin,

GOMES, Juliana Cesario Alvim (2016). O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. *Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, 652-676. [volume 7, número 15]

GOVERNO FEDERAL. Consultado a 12/09/2020 em <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/13-cultura?ano=2019>

_____. Consultado a 03/08/2020 em <http://cultura.gov.br/documento/2019/>.
_____. Consultado a 12/07/2020 em <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/13-cultura?ano=2018>.
_____. Consultado a 16/07/2020 em <http://dados.cultura.gov.br/dataset/premio-funarte-teatro-myriam-muniz>.
_____. Consultado a 04/08/2020 em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/2018>..

HAMILTON, Edith (1983). *A Mitologia*. Lisboa: Dom Quixote.

HESPANHA, António Manuel (2005). *Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux,

IBGE. Consultado a 27/09/2020 em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf.
_____. Consultado a 12/07/2020 em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101687.pdf>.

IBSEN, Henrik (2007). *Casa de bonecas*. São Paulo: Veredas, Tradução de: Maria Cristina Guimarães Cupenino.

JACOBI, Tonja; SCHWEERS, Dylan (2017). *Justice, Interrupted: The Effect of Gender, Ideology and Seniority at Supreme Court Oral Arguments*. 103 Virginia Law Review; Northwestern Law & Econ Research Paper, 1379- 1496. [volume17, número 03]

Lei n.º 8.313 de 23 de dezembro de 1991. Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1991

Lei n.º 14.017 de 29 de junho de 2020. Diário Oficial da União de 30 de junho de 2020.

LISOWSKI, Telma Rocha (2015). As políticas públicas de acesso e difusão da cultura no Brasil e o caso do Programa Nacional de Apoio à Cultura. *CEUB: Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 157-169. [volume 5, número 1]

MONTENEGRO, Fernanda (2019). *Prólogo, ato, epílogo: memórias*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. Colaboração de: GOÉS, Marta.

MOUTINHO, Carina (2016). Breve análise das políticas públicas culturais para o teatro em Portugal e no Brasil: uma visão da atuação nas cidades do Porto e São Paulo. *Revista do Centro de Pesquisa e Formação*, 169-185, nov. [número 3]

NEVES, José Roberto de Castro (2018). *A invenção do direito: as lições de Ésquilo, Sófocles, Eurípedes e Aristófanes*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro.

ONU. Consultado a 25/09/2020 em <https://www.unwomen.org/en/news/stories/2017/3/press-release-international-womens-day-spotlights-impact-of-changing-world-of-work>..

OPEN DIALOGUE FOUNDATION (ODF). Consultado a 04/08/2020 em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_20_358.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios* / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2010. 214p.

PARUSH, Adi (2001). The Courtroom as Theater and The Theater as Courtroom in Ancient Athens. *Israel Law Review*, 118-137. [volume 35]

ROSENFELD, Anatol (2009). *A Arte do Teatro: aulas de Anatol Rosenfeld*. São Paulo: Publifolha, Registradas por Neusa Martins.

SARLET, Ingo Wolfgang (2012). *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9 ed. rev. atual. 2. tir. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

SEN, Amartya (2010). *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, Tradução de: Laura Teixeira Motta; revisão técnica de: Ricardo Doninelli Mendes.

SILVA, Vasco Pereira (2007). *A Cultura a que Tenho Direito – Direitos Fundamentais e Cultura*. Coimbra: Almedina.

SÓFOCLES (2017). *Édipo rei e Antígona*. São Paulo: Editora Martins Claret, Tradução de: Ordep Serra e Sueli Maria de Regino.

_____. (2014) *Antígona*. São Paulo: Editora Martins Claret, Tradução de: Sueli Maria de Regino.

STRINDBERG, August (2008). *Senhorita Júlia; A mais forte*. [Fröken Julie; Den starkare]. São Paulo: Global Editora. Tradução de: Edla Van Steen.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR INTERNACIONAL (2018). União Interparlamentar Internacional. Representatividade Feminina Parlamentar. Consultado a 31/05/2020 em <http://archive.ipu.org/wmne/classif.htm>.

WU, Xun et alii (2014). *Guia de políticas públicas: gerenciando processos*. Brasília: Enap. Tradução de: Ricardo Avelar de Souza.

YOSHINO, Kenji (2014). *Mil vezes mais justo: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre justiça*. São Paulo: WMF Martins Fontes. Tradução de: Fernando Santos.

ZOLIN, Lúcia Osana (2019). Questões de gênero e de representação na contemporaneidade. *Revista Letras*, 183-195. [volume 29, número 59].